



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP Nº 019/10-MS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NÃO POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, com sede em São Bernardo do Campo-SP, à Estrada Marginal da Via Anchieta km 23,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de água potável, não potável**, bem como, os **serviços de coleta e monitoramento de esgotos domésticos e não domésticos** dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I - Relação das Ligações de Água e Esgotos – RGI's** Objetos do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes do **ANEXO I** atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, razão pela qual a **SABESP** reconhece de forma irretroatável que a **CONTRATANTE** faz jus a tal condição, conforme **ANEXO II – Condições de Aplicabilidade do Contrato – Comunicado 06/09**.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

3.1 Disposições Gerais

- 3.1.1 A tarifa no ato da assinatura deste contrato, para o faturamento da água potável fornecida e esgotos coletados pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Artigo 3º, parágrafo 2º, da Deliberação Arsesp nº 082 de 11/08/2009, alterada pela Deliberação Arsesp nº 121 de 12/02/2010 que dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas e demais condições tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de água e saneamento Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme .
- 3.1.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura mensal da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura deste contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.1.3 Os reajustes da tarifa deste contrato serão comunicados previamente pela **SABESP** à **CONTRATANTE** e ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água potável e esgotos, obedecendo a legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP** e Deliberações Arsesp.
- 3.1.4 Especificamente para a tarifa de água não potável, o seu reajuste ocorrerá no mesmo período das demais tarifas, indexadas com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo IBGE e multiplicado por 0,90.
- $$I_{np} = \text{IPCA} \times 0,90$$
- I_{np} = Índice de Reajuste Água Não – Potável
- 3.1.5 Os reajustes que tratam as cláusulas 3.1.3 e 3.1.4 serão aplicados somente após 12 meses da assinatura e quando incidentes serão proporcionais aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na cláusula 8ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.1.6 A alteração do valor da tarifa na repactuação de demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente a data da correspondência que formaliza a alteração se recebida pela **SABESP** até o dia 20.
- 3.1.7 O consumo mensal de águas e esgoto quando inferior ao Volume de Demanda contratado será compensado pela **CONTRATANTE**, em um dos meses subsequentes, do mesmo ano corrente, sem qualquer ônus a esta.
- 3.1.8 Para o consumo médio mensal de águas e esgoto quando superior ao Volume de Demanda contratado não haverá restrição nem qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Para garantir a quantidade de abastecimento superior à Demanda contratada, a **CONTRATANTE** deverá informar a **SABESP** com antecedência de 180 dias, sempre que este valor ultrapassar a 30% do contratado.
- 3.2 **Tarifa de Água Potável**
- 3.2.1 Pela **CONTRATANTE** será devida a tarifa de R\$ ^{6,91}6,14 por metro cúbico de água potável da **SABESP**, durante até 18 meses após a assinatura deste contrato, tendo como premissa o Volume de Demanda Mensal contratado em 10.000 m³.
- 3.2.2 Ao final de cada ano calendário, caso a média mensal de consumo de água potável da **CONTRATANTE** seja inferior ao Volume de Demanda contratado em 10.000 m³ será emitida a fatura de Conta Anual Complementar (**CAC**) nos termos da cláusula 8ª abaixo.
- 3.2.3 A **SABESP** obriga-se a ter capacidade de entregar 10.000 m³/mês de água potável até o cavalete da **CONTRATANTE** localizado na Av. Maria Servidei Demarchi, 1015 - Portaria Galvão Bueno - São Bernardo do Campo, imediatamente após a assinatura deste contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.2.4 A tarifa de água potável deste contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecidos em todas as instalações que constam no **ANEXO I**.

3.2.5 Após os 18 meses, a **SABESP** obriga-se a ter capacidade de entregar **40.000 m³/mês** de água potável até o cavalete da **CONTRATANTE** localizado na altura do Km 25 da Estrada Marginal da Via Anchieta.

3.2.5.1 Para atendimento desta cláusula, a **SABESP** compromete-se a fornecer o material para execução da rede de água potável interna da **CONTRATANTE** (tubulação e curvas de diâmetro de 200 mm entre o cavalete até a entrada do reservatório).

3.2.6 Concluída a obrigação tratada na cláusula 3.2.5, a tarifa de água potável contratada de que trata a cláusula 3.2.1, passará a ser estabelecida a partir da premissa de um consumo mínimo igual ou superior a **40.000 m³/mês**, no valor discriminado a seguir:

| Volume da Demanda | Tarifa Água Potável por m ³ |
|-----------------------|--|
| 40.000 m ³ | R\$ 3, 98 |

3.2.7 A tarifa de água potável de contrato para **40.000m³** será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecidos em todas as instalações que constam no **ANEXO I**.

3.3 Tarifa de Água Não Potável

3.3.1 Após os 9 meses da assinatura deste contrato (270 dias), a **SABESP** obriga-se a ter capacidade de entregar, no mínimo, **70.000 m³/mês** de água não potável diretamente no cavalete da **CONTRATANTE** localizado na altura do Km 24 da Estrada Marginal da Via Anchieta.

3.3.1.1 A **SABESP** compromete-se a garantir as adequações necessárias para o fornecimento de água não potável na cota 840 (Pátio X), desde que comunicado pela **CONTRATANTE** com no mínimo 12 meses de antecedência.

3.3.2 A **CONTRATANTE** consumirá a água não potável pela tarifa de **R\$ 0,33** o metro cúbico, tendo como premissa o Volume de Demanda Mensal contratado de **70.000 m³**.

3.3.3 Ao final de cada ano calendário, caso a média mensal de consumo de água não potável da **CONTRATANTE** seja inferior ao Volume de Demanda Mensal de **70.000 m³** será emitida a fatura de Conta Anual Complementar (**CAC**) nos termos da cláusula 8ª abaixo.

3.4 Tarifa de Esgoto

3.4.1 A partir da implantação e Início da Operação do Coletor Tronco pela **SABESP**, que deverá ocorrer no prazo de até 18 meses após a assinatura deste contrato, a **SABESP** se obriga a prestar os serviços de afastamento e disposição final dos esgotos não domésticos e domésticos.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.4.2 A tarifa contratada para o descarte nas redes **SABESP** é de R\$ 1,72 por metro cúbico, estabelecida a partir de um volume igual a 70% (setenta por cento) do volume total de água consumido nas instalações da **CONTRATANTE**, tendo como premissa a demanda de volume médio mensal de 70.000 m³ calculada conforme fórmula abaixo e seguindo a Tabela de Volumes e Preços constantes no **ANEXO III**, respectivamente.

$$V_{ESG} = (V_{AP} + V_{ANP} + V_{AFA}) \times 0,70$$

V_{ESG} = Volume de Esgoto

V_{AP} = Volume Medido de Água Potável

V_{ANP} = Volume Medido de Água Não Potável

V_{AFA} = Volume Medido de Água Fonte Alternativa Poço

- 3.4.3 Ao final de cada ano calendário, caso o volume médio mensal da **CONTRATANTE** seja inferior a Demanda de 70.000 m³ será emitida a fatura de Conta Anual Complementar (**CAC**) nos termos da cláusula 8ª abaixo.

3.5 Demanda Mínima de Utilização dos Poços

- 3.5.1 A **SABESP** concederá o direito de utilização dos Poços da **CONTRATANTE** sem qualquer ônus a esta quando for para o consumo mensal complementar aos 10.000 m³ de água potável contratados, até 18 meses após a assinatura deste contrato.
- 3.5.2 A **SABESP** também concederá o direito de utilização dos Poços da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus a esta, quando for para consumo de água não potável até 9 meses (270 dias) da assinatura deste contrato.
- 3.5.3 A **CONTRATANTE** poderá utilizar a água potável e não potável de fonte alternativa – Poços, sem qualquer ônus, até o volume mensal de 1.500 m³ em cada segmento, após 18 meses de assinatura deste contrato para água potável e 9 meses para não potável.
- 3.5.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, fica, desde já, certo e ajustado, que a **CONTRATANTE** sempre terá direito a utilização dos Poços para suprir o fornecimento de água da **SABESP** interrompido por motivos de caso fortuito ou força maior citados na cláusula 10, ou proveniente de manutenções preventivas ou corretivas do sistema de abastecimento de água.
- 3.5.5 Para fins de atendimento desta cláusula, os Poços da **CONTRATANTE** serão medidos pela **SABESP** por meio de medidores instalados e calibrados por ela própria.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de 5 anos contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação expressa em sentido contrário, por qualquer uma das partes, 6 meses antes do seu respectivo término.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 4.2 A infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra efetuar a sua resolução, desde que a infração não seja sanada, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada, sem prejuízo ao estabelecido na cláusula 12 abaixo.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

- 5.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste contrato;
- 5.2 Garantir o suprimento de água mesmo em casos de racionamento, bem como em intermitência ou eventuais manutenções não programadas em rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrentes de paralisações que ultrapassem 24 horas, salvo em caso fortuito ou força maior constantes na cláusula 10;
- 5.2.1 O tempo de interrupção do abastecimento de água não poderá ser superior a 24 horas, ainda que decorrente dos motivos de caso fortuito ou força maior, sob pena de liberação à **CONTRATANTE** do uso de abastecimento alternativo, com o custo dele decorrente ressarcido à **CONTRATANTE** na fatura do mês subsequente ao fato, em forma de crédito.
- 5.3 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água, ressarcindo eventuais prejuízos apurados, na fatura do mês subsequente ao fato, em forma de crédito;
- 5.4 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros;
- 5.5 Verificar a composição dos esgotos por meio de caracterização qualitativa e quantitativa e enviar à **CONTRATANTE** cópia do Boletim de Exame de Águas Residuárias;
- 5.6 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de recebimento e análise de esgotos. Caso as mudanças requeiram providências por parte da **CONTRATANTE**, será dado prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data do comunicado, para a adoção de providências, respeitada a viabilidade técnica da alteração solicitada pela **SABESP**.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no **ANEXO I**, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação de esgoto.
- 6.2 Não lançar esgotos nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento na rede coletora pública, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19 do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425/80 constante do **ANEXO IV**, com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 6.3 Manter o enquadramento dos esgotos nas condições exigidas pela legislação vigente;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.3.1 Os cronogramas e prazos de execução para as soluções técnicas que atendam a cláusula 6.3 deverão ser fixados em comum acordo entre as partes, respeitada a viabilidade técnica das implantações e as exigências do órgão estadual de controle da poluição.
- 6.4 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes;
- 6.5 Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato;
- 6.6 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais;
- 6.7 Informar à **SABESP**, por meio de ofício e com antecedência mínima de 30 dias, o período de sazonalidade que implique em redução de volume, conforme disposto na cláusula 7ª;
- 6.8 Dispor de reserva mínima suficiente para se abastecer por 24 horas, conforme determina o § 1º, do artigo 10, do Decreto Estadual n.º 12.342/78;
- 6.9 Não fornecer ou repassar, ainda que gratuitamente, água fornecida pela **SABESP** para terceiros.

CLÁUSULA 7ª – MEDIÇÕES

- 7.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim desejar.
- 7.2 Nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.446/96, que dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, é determinado que: *“Quando não for possível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação”.*
- 7.2.1 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.
- 7.4 **Medições do Volume Contratado de Água e Esgoto para efeito de medições:**
- 7.4.1 O volume mensal contratado de água potável na primeira etapa (cláusula 3.2.1) deverá ser de **10.000 m³** durante até 18 meses após a assinatura deste contrato.
- 7.4.2 O volume mensal contratado de água potável (cláusulas 3.2.5 e 3.2.6) após 18 meses da assinatura deste contrato, deverá ser de **40.000m³** de água potável.
- 7.4.3 O volume mensal contratado de água não potável (cláusula 3.3) deverá ser de **70.000 m³**, após 9 meses da assinatura deste contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 7.4.4 O volume mensal contratado de esgoto a ser descartado no Coletor Tronco Sabesp (cláusula 3.4) deverá ser de **70.000 m³**, após 18 meses da assinatura do contrato,
- 7.4.5 Ao final de cada ano calendário, a **SABESP** deverá avaliar os consumos de água e esgoto, a fim de apurar o volume médio de consumo mensal da **CONTRATANTE**. Os consumos mensais que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao Volume de Demanda contratado, implicarão na sua repactuação, incluindo o valor das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, este contrato será resolvido, sem o pagamento de quaisquer perdas e danos a uma das partes.
- 7.4.6 A sazonalidade de produção da **CONTRATANTE** estará limitada a 30 dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 ocorrências e a tarifa será cobrada proporcionalmente ao volume contratado, pelo mesmo valor estabelecido para a demanda contratada na cláusula 3ª acima.
- 7.4.7 A ocorrência de um volume médio mensal inferior ao mínimo estabelecido deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 8.1 O faturamento será mensal e utilizará as tarifas em vigor contratadas, conforme o disposto na cláusula 3ª.
- 8.2 O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, respeitando-se o disposto nas cláusulas 3ª e 7ª.
- 8.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM$$

Onde:

- 8.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos e os respectivos volumes de esgotos, em todos os imóveis relacionados no **ANEXO I**.
- 8.3.2 **CM** = Conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no **ANEXO I**, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMAP + VMANP + VME$$



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Onde:

a) **VMAP** = valor mensal do fornecimento de água potável.

$$\text{VMAP} = \text{VAP} \times \text{TAP}$$

Onde

VAP = volume mensal de água potável fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m³).

TAP = tarifa de água para a cobrança do volume de água potável consumido por metro cúbico.

b) **VMANP** = valor mensal do fornecimento de água não potável.

$$\text{VMANP} = \text{VANP} \times \text{TANP}$$

Onde:

VANP = volume mensal de água não potável fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m³).

TANP = tarifa de água para a cobrança do volume de água não potável consumida por metro cúbico.

c) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$$\text{VME} = \text{VE} \times \text{TE} \times \text{K}$$

Onde:

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume de esgoto contratado, expresso em metros cúbicos (m³).

TE = tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto consumido por metro cúbico.

K = fator de carga poluidora = X (calculado segundo disposto na legislação vigente, que integra o **ANEXO IV**).

8.3.3 CAC = Conta Anual Complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, referentes aos imóveis relacionados no **ANEXO I**, quando a média for menor que volume mínimo contratado ao longo de 12 meses do ano calendário.

a) Havendo a necessidade de cobrança de conta anual complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados das contas mensais, aplicando-se a tarifa contratada para água vigente.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

$$\text{CAC} = (\text{Vol. Água e Esgoto Contratada} \times \text{Tarifa Água e Esgoto}) - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água e Esgoto Faturado (Jan a Dez)} \times \text{Tarifa Água e Esgoto})]$$

b) Para o cálculo da **CAC** será levado em consideração as reduções de consumo da **CONTRATANTE** resultantes da suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 10, ressalvando-se, ainda, o disposto nas cláusulas 3ª e 7ª.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO

- 9.1 **Conta Mensal** - As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no **ANEXO I**, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 9.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 9.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 9.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 9.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento em 60 (sessenta) dias após a data do vencimento das contas.
- 9.1.4 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.2 **Conta Anual** - Ao final do ano calendário haverá o pagamento de Conta Anual Complementar (**CAC**) quando o consumo médio mensal do respectivo ano, for inferior ao Volume da Demanda contratada, levando-se em consideração as reduções de consumo da **CONTRATANTE** resultantes da suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 10, ressalvando-se, ainda, o disposto nas cláusulas 3ª e 7ª
- 9.2.1 A **CAC** será emitida no 1º mês subsequente a sua apuração pela **SABESP**, sendo entregue em até 5 dias no endereço situado à Via Anchieta Km 23,5, para pagamento, pela **CONTRATANTE**, em até 10 dias úteis da data da sua entrega.
- 9.2.2 Para a composição do valor da **CAC**, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do ano calendário.
- 9.2.3 O vencimento da **CAC** observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao final do ano calendário e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 9.2.4 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da **CAC** no vencimento estabelecido no subitem 9.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na **CM**.
- 9.2.5 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato, no caso do não pagamento até 60 dias da data do vencimento da **CAC**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.2.6 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos do vencimento da **CAC**, a **SABESP** poderá considerar rescindido este contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGIs deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 9.3 **Suspensão do Pagamento** - Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento a parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 9.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta de consumo.

CLÁUSULA 10 - FORÇA MAIOR

- 10.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 10.2 Ocorrendo o exposto na cláusula 10.1, a **CONTRATANTE** estará liberada para utilização da fonte alternativa Poço, sem quaisquer restrição de volume, sem quaisquer ônus devido à **SABESP**, pelo uso da fonte alternativa, atentando-se, ainda, ao disposto na cláusula 5.2.1.
- 10.3 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, no Departamento de Manutenção, com endereço Via Anchieta, km 23,5 em São Bernardo do Campo.
- 10.4 Para todos os fins e efeitos, eventuais intermitências de abastecimento de água não são considerados pelas partes como motivos de caso fortuito ou força maior, qualquer que seja a sua origem.
- 10.5 Considera-se efeito de evento de força maior, observadas as limitações contidas no presente contrato, se qualquer das partes ficar incapacitada de cumprir, no todo ou em parte, qualquer obrigação aqui estipulada devido a qualquer evento de força maior.
- 10.5.1 Para fins desta cláusula 10.5, tal obrigação ficará suspensa ou escusada, somente na medida em que exigido pelo evento de força maior conforme aqui definido.
- 10.6 Qualquer uma das partes notificará a outra das circunstância imediatamente após a ocorrência, informando a natureza e, na medida do possível, a duração e extensão do evento de caso fortuito ou força maior, bem como se a impossibilidade de cumprir com as obrigações ora



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

pactuadas será total ou parcial. Dentro dos 5 (cinco) dias corridos após a ocorrência do caso fortuito ou da força maior, a parte deverá proporcionar a outra parte toda a documentação comprobatória. A outra parte deverá manifestar-se a respeito dentro de 10 (dez) dias corridos a contar do momento que recebeu a notificação.

- 10.7 Tendo sido empenhado pelas partes todos os esforços necessários para o afastamento do motivo de força maior ou caso fortuito no prazo de 12 meses, sem êxito, poderão, as partes, de comum acordo, decidir pela rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 11 – INVESTIMENTOS

- 11.1 Para apuração dos valores investidos por ambas as partes, deverá se apresentado documentos comprobatórios com contratos de objetos específicos para os fins deste contrato.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

- 12.1 Ressalvado o quanto disposto nas cláusulas 7.4.5 e 10, na hipótese do presente contrato ser rescindido por inadimplência ou decisão unilateral da **CONTRATANTE** antes de decorridos o prazo compatível com a natureza e o vulto do investimento atualizado monetariamente, realizado pela **SABESP**, a **CONTRATANTE** pagará à **SABESP** uma multa no valor equivalente a 50% do Saldo Contratual a realizar (atualizado pelo IPCA), compreendendo o período correspondente à data da rescisão até a data prevista de meses remanescentes ao término do prazo contratual.
- 12.1.1 Em eventual término deste contrato por culpa da **CONTRATANTE**, fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada pela **SABESP** a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado à época da ocorrência, aos imóveis constantes do **ANEXO I**.
- 12.2 Na hipótese do presente contrato ser rescindido pela **SABESP**, a **SABESP** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 50% dos investimento realizados pela **Volkswagen** no projeto das instalações internas (**ANEXO V**), além de todos os custos e eventuais perdas financeiras que a **CONTRATANTE** vier a ter com a utilização de outra fonte alternativa de água, coleta e tratamento de esgotos que será contratada provisoriamente para suprir a falta dos serviços contratados até que a **SABESP** apresente nova alternativa competitiva para o fornecimento de água potável, não potável, bem como, os serviços de coleta e monitoramento de esgotos domésticos e não domésticos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13 - VALOR

- 13.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 14.642.496,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), correspondente a **60 meses** de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

14.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

14.1.1 **ANEXO I** – Relação das Ligações de Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato

14.1.2 **ANEXO II** – Condições de Aplicabilidade do Contrato – Comunicado tarifário 06/09.

14.1.3 **ANEXO III** - Tarifas de esgotos – Categorias Industrial e Comercial – Valores Orientativos, conforme DD 428/98.

14.1.4 **ANEXO IV** - Decreto Estadual n.º 41.446/96 e n.º 8.468/76.

14.1.5 **ANEXO V** – Anexo dos Projetos das Instalações Internas da Volkswagen.

CLAUSULA 15 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Ressalvado o disposto na cláusula 10, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra o direito de solicitar e obter os esclarecimentos e a retratação devida sobre a infração ocorrida, bem como a imediata correção do desvio da infração e o ressarcimento dos prejuízos devidamente apurados à outra parte.

15.2 A desocupação de qualquer imóvel constante do **ANEXO I** pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.

15.3 A **CONTRATANTE** não será penalizada ou arcará com qualquer ônus adicional, incluindo mas não se limitando ao valor da tarifa, bem como atendimento ao Volume da Demanda Mínima, se a redução do seu consumo for comprovadamente decorrente da implementação do Programa do Uso Racional de Água.

15.4 A celebração do presente instrumento não inviabilizará a **CONTRATANTE** de utilizar os seus Poços artesanais de água potável e não potável, acordado entre as partes por este instrumento.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLAUSULA 16 – ARBITRAGEM E FORO

- 16.1 As partes empreenderão seus melhores esforços para, em 30 dias, liquidar com boa-fé e em atendimento a seus mútuos interesses, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativos ao presente contrato, devendo a pendência ser dirimida por e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo, se não for encontrada solução satisfatória pelas partes.
- 16.2 As regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo são de pleno conhecimento e aceitação das partes e podem ser localizadas no "site" <http://www.amcham.com.br>.
- 16.3 A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital, e qualquer decisão proferida pela referida Câmara será considerada definitiva pelas Partes.
- 16.4 Ressalvado o quanto disposto nas cláusulas 16.1 a 16.3, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2010

CONTRATANTE

SABESP

Paulo Massimo Yamamoto
ROBERVAL TAVARES DE SOUZA

TESTEMUNHAS

SAMANTHA I. OLIVEIRA



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO I - Relação das Ligações de Água e Esgotos – RGI's Objetos do Contrato.

| | | |
|-------------------|-------------------|--|
| 0726128279 | K06XV00123 | MARIA SERVIDEI DEMARCHI, AV 01015 |
| | | |
| | | |



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO II – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

COMUNICADO - 06/09

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Deliberação ARSESP – 107, de 26 de novembro de 2.009, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/11/2009; do artigo 28º do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e de acordo com o artigo 39º da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 29 de dezembro de 2009, para o município de São Bernardo do Campo, conforme segue:

1 - REAJUSTE

Conforme artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.922, de 21 de novembro de 2008, e de acordo com as condições estabelecidas no disposto na cláusula 5.1 do Termo de Transferência, aditada pelas cláusulas primeira e segunda do Termo de Aditamento, especificamente letra "d.2".

2 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

5.1 - Diretoria Metropolitana – Exclusivo pra o Município de São Bernardo do Campo, que integra a Unidade de Negócio Sul - MS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos

| Classes de Consumo (m ³ /mês) | Tarifas de água – R\$ | Tarifas de Esgoto – R\$ |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Residencial/Social | | |
| 0 a 10 | 3,83 /mês | 3,83 /mês |
| 11 a 20 | 0,63 / m ³ | 0,63 / m ³ |
| 21 a 30 | 2,19 / m ³ | 2,19 / m ³ |
| 31 a 50 | 3,53 / m ³ | 3,53 / m ³ |
| acima de 50 | 3,89 / m ³ | 3,89 / m ³ |
| Residencial / Favelas | | |
| 0 a 10 | 3,09 /mês | 3,09 /mês |
| 11 a 20 | 0,35 / m ³ | 0,35 / m ³ |
| 21 a 30 | 1,16 / m ³ | 1,16 / m ³ |
| 31 a 50 | 3,53 / m ³ | 3,53 / m ³ |
| acima de 50 | 3,89 / m ³ | 3,89 / m ³ |
| Residencial / Normal | | |
| 0 a 10 | 11,50 /mês | 11,50 /mês |
| 11 a 20 | 1,67 / m ³ | 1,67 / m ³ |
| 21 a 50 | 4,10 / m ³ | 4,10 / m ³ |
| acima de 50 | 5,08 / m ³ | 5,08 / m ³ |
| Comercial / Entidade de Assistência Social | | |
| 0 a 10 | 10,08 /mês | 10,08 /mês |
| 11 a 20 | 1,97 / m ³ | 1,97 / m ³ |
| 21 a 50 | 3,87 / m ³ | 3,87 / m ³ |
| acima de 50 | 4,34 / m ³ | 4,34 / m ³ |



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

| Comercial | | |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 0 a 10 | 22,05 /mês | 22,05 /mês |
| 11 a 20 | 4,26 / m ³ | 4,26 / m ³ |
| 21 a 50 | 8,07 / m ³ | 8,07 / m ³ |
| acima de 50 | 8,86 / m ³ | 8,86 / m ³ |
| Industrial | | |
| 0 a 10 | 22,05 /mês | 22,05 /mês |
| 11 a 20 | 4,26 / m ³ | 4,26 / m ³ |
| 21 a 50 | 8,07 / m ³ | 8,07 / m ³ |
| acima de 50 | 8,86 / m ³ | 8,86 / m ³ |
| Pública com Contrato | | |
| 0 a 10 | 16,98 /mês | 16,98 /mês |
| 11 a 20 | 3,31 / m ³ | 3,31 / m ³ |
| 21 a 50 | 6,35 / m ³ | 6,35 / m ³ |
| acima de 50 | 6,60 / m ³ | 6,60 / m ³ |
| Pública sem Contrato | | |
| 0 a 10 | 22,64 /mês | 22,64 /mês |
| 11 a 20 | 4,40 / m ³ | 4,40 / m ³ |
| 21 a 50 | 8,46 / m ³ | 8,46 / m ³ |
| acima de 50 | 8,81 / m ³ | 8,81 / m ³ |

5.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

5.3 - Notas

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1)Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2)Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- A) Estar adimplente quando da assinatura do contrato;
- B) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

5.4 - Conceito de Adimplente

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

3 - FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS TANQUE:

As tarifas para o fornecimento de água através de carros tanque são aquelas vigentes em todos os municípios operados pela SABESP na área de atuação da Diretoria Metropolitana, sujeitas à alteração por ocasião do reajuste geral da SABESP:

3.1 - Transporte não realizado pela SABESP R\$ 21,70/m³

3.2 - Transporte realizado pela SABESP R\$ 53,27/m³

4 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETAS DE ESGOTOS COM CONTRATO DE DEMANDA FIRME:

Nos termos do Artigo 2º do Regulamento do Sistema Tarifário a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, comunicamos que as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso COMERCIAL e INDUSTRIAL, com contrato de demanda firme, terão seus valores alterados conforme segue:

4.1 - Diretoria Metropolitana - Exclusivo para o município de São Bernardo do Campo, que integra a Unidade de Negócio Sul - MS.

| Volume da demanda Contratada (m³/mês) | Tarifas de água (R\$/m³) | Tarifas de esgoto (R\$/m³) |
|---|--|--|
| 3.000 a 10.000 | 6,54 | 6,54 |
| 10.001 a 20.000 | 6,14 | 6,14 |
| 20.001 a 30.000 | 5,73 | 5,73 |
| 30.001 a 40.000 | 5,32 | 5,32 |
| Acima de 40.000 | 4,89 | 4,89 |

7.3 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- a) As tarifas diferenciadas aplicam-se somente por meio de formalização de contrato de demanda firme de no mínimo 3.000 m³/mês (três mil metros cúbicos por mês) entre SABESP e o cliente interessado, por um período mínimo de 1 (um) ano, renovável automaticamente.
- b) Nos imóveis das ligações constantes do contrato, o cliente deverá utilizar exclusivamente os serviços de fornecimento de água da SABESP.
- c) O Cliente deverá utilizar nos imóveis das ligações constantes no contrato, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos não domésticos da SABESP, quando disponíveis.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- d) Para os imóveis das ligações constantes no contrato o cliente deve estar adimplente com a SABESP, na data de assinatura do contrato e durante sua vigência.
- e) Após a assinatura do contrato, a ligação que estiver inadimplente perderá o benefício da tarifa contratada.
- f) Para as ligações constantes no contrato, não poderá haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas.
- g) Todas as ligações constantes no contrato devem estar preferencialmente em débito automático.

7.4 - NOTAS:

O valor faturado será, no mínimo, o volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima da demanda firme, aplicando-se a esses volumes a tarifa do contrato.

O cliente que ocupa vários imóveis nas cidades operadas pela SABESP poderá ter os consumos individuais somados para enquadramento nos critérios deste comunicado.

O cliente com imóveis localizados em mais de uma região terá o valor da tarifa contratual definido com base na ponderação de tarifas, de acordo com os volumes consumidos em cada uma das regiões.

Observadas estas condições, o cliente deve entrar em contato com a unidade da SABESP que o atende, para mais informações quanto à sua aplicabilidade.

Essas tarifas passam a vigorar a partir do 1º dia do mês subsequente à data da assinatura do contrato e serão reajustadas atendendo a legislação que regulamenta o sistema tarifário da SABESP na data de suas publicações na Imprensa Oficial do Estado

São Paulo, 28 de novembro de 2009
A Diretoria

ANEXO III

Tarifas de esgotos – Categorias Industrial e Comercial – Valores Orientativos.

Obs. Os valores das Contas mensais serão apurados a partir dos volumes efetivamente medidos no Sistema de Medição de Água, conforme fórmula apresentada.

Tarifas de esgotos – Categoria Comercial e Industrial

Região Metropolitana de São Paulo. Válidas apenas para Contratos de Coleta e Monitoramento de Esgotos Não Domésticos – Deliberação da Diretoria 0428/98
Fator de Utilização = 0,50 (coletor tronco + interceptor + tratamento)



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

| QUADRO 2 – TARIFFAS PARA MONITORAMENTO E COLETA DE ESGOTOS NÃO DOMÉSTICOS - FATOR DE UTILIZAÇÃO (CT + I + TRATAMENTO) = 0,50 | | | | | |
|---|------|--------------------------------------|---------------------|-------|--------------------------------------|
| Faixas de Vazões | | Preço Unitário (R\$/m ³) | Faixas de Vazões | | Preço Unitário (R\$/m ³) |
| M ³ /mês | l/s | | m ³ /mês | l/s | |
| 13.500 | 5,21 | 3,07 | 24.500 | 9,45 | 2,50 |
| 14.000 | 5,40 | 3,05 | 25.000 | 9,96 | 2,43 |
| 14.500 | 5,59 | 3,02 | 26.000 | 10,03 | 2,42 |
| 15.000 | 5,79 | 3,00 | 27.000 | 10,42 | 2,37 |
| 15.500 | 5,98 | 2,97 | 28.000 | 10,80 | 2,32 |
| 16.000 | 6,17 | 2,94 | 29.000 | 11,19 | 2,27 |
| 16.500 | 6,37 | 2,92 | 30.000 | 11,57 | 2,22 |
| 17.000 | 6,56 | 2,89 | 31.000 | 11,96 | 2,20 |
| 17.500 | 6,75 | 2,87 | 32.000 | 12,35 | 2,19 |
| 18.000 | 6,94 | 2,84 | 33.000 | 12,73 | 2,18 |
| 18.500 | 7,14 | 2,81 | 34.000 | 13,12 | 2,16 |
| 19.000 | 7,33 | 2,79 | 35.000 | 13,50 | 2,15 |
| 19.500 | 7,52 | 2,76 | 36.000 | 13,89 | 2,14 |
| 20.000 | 7,72 | 2,74 | 37.000 | 14,27 | 2,13 |
| 20.500 | 7,91 | 2,71 | 38.000 | 14,66 | 2,11 |
| 21.000 | 8,10 | 2,68 | 39.000 | 15,05 | 2,10 |
| 21.500 | 8,29 | 2,66 | 40.000 | 15,43 | 2,09 |
| 22.000 | 8,49 | 2,63 | 50.000 | 19,29 | 1,96 |
| 22.500 | 8,68 | 2,61 | 55.000 | 21,22 | 1,90 |
| 23.000 | 8,87 | 2,58 | 60.000 | 23,15 | 1,83 |
| 23.500 | 9,07 | 2,55 | 65.000 | 25,08 | 1,81 |
| 24.000 | 9,26 | 2,53 | 70.000 | 27,80 | 1,78 |

Os valores acima foram obtidos pela aplicação da(s) vazão(ões) "Q", medidas em litros por segundo, na seguinte fórmula:

$$P = 1,32 \times [1,20482 \times RR (Q) \times 0,27 + FC (Q) \times 0,23] \times (T / 4,40)$$

Onde: 1,32 = (Valor de Referência)

T = 8,86

RR (Q) = Tabela

FC (Q) = 12,7261 - 3,1713 x (Q) de 1,16 a 3,86 l/s

FC = 0,48 de 3,87 a 500 l/s



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO IV

DECRETO ESTADUAL Nº 41.446 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

16/12/1996

Diário Oficial v.106, n.241, 17/12/1996. Gestão Mário Covas

Assunto: Saneamento

Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1º - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** reger-se-á pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983, n.º 28.855, de 2 de setembro de 1988 e n.º 31.503, de 2 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de dezembro de 1996.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Artigo 1º - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros prestados pela **SABESP**, relacionados com seus objetivos.

Artigo 2º - As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I - categorias de uso;
- II - capacidade de hidrômetro;
- III - característica de demanda e consumo;
- IV - faixas de consumo;
- V - custos fixos e variáveis;
- VI - sazonalidade;
- VII - condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

Artigo 3º - Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

- I - residencial - ligação usada exclusivamente em moradias;
- II - comercial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
- III - industrial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
- IV - pública - ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- V - outros - ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias nos incisos I a IV.

§ 1.º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela **SABESP** em norma apropriada.

§ 2.º - Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

§ 3.º - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal, não comportando tarifa diferenciada.

Artigo 4º - O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10m (dez metros cúbicos) por mês, podendo ser diferenciado por categoria de uso, capacidade de hidrômetro e características de demanda e consumo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3.º, na forma explicitada em norma interna da **SABESP**.

Parágrafo único - Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 10m por economia e categoria de uso.

Artigo 5º - Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela **SABESP** e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela **SABESP**.

Artigo 6º - No cálculo do valor da fatura/conta de água e/ou esgotos dos prédios com mais de uma economia, classificados exclusivamente na categoria residencial, além da cobrança do consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar a soma dos mínimos será distribuído igualmente, por todas as economias, aplicando-se lhes as tarifas fixadas para consumos e/ou coletas superiores aos mínimos da categoria residencial, somando-se os valores encontrados.

Artigo 7º - Para prédio dotado de ligação de água ou de água e esgoto desprovida de hidrômetro, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, de acordo com norma técnica expedida pela **SABESP**.

Artigo 8º - Serão fixadas tarifas específicas para serviços de fornecimento de água a caminhões tanques e embarcações, bem como de recebimento de efluentes não domésticos e de autofossas nas ETEs.

Artigo 9º - As tarifas de fornecimento de água por atacado, água não tratada, e água reciclada, serão estabelecidas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de forma a garantir plenamente a cobertura adequada de todos os custos dos serviços.

§ 1.º - A **SABESP** poderá, a seu critério, fixar tarifas em contrato.

§ 2.º - Para a formação da tarifa serão considerados todos os custos incorridos pela **SABESP** cumulativamente.

Artigo 10º - O fornecimento temporário de água e as ligações de defesa contra incêndios terão preços e condições específicos divulgados na forma prevista no artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo único - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão, a critério da **SABESP**, ser fixados em contrato.

Artigo 11º - Os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos terão seus preços fixados na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, em função da carga poluidora, toxicidade e vazão dos despejos.

§ 1.º - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão ser estabelecidos, a critério da **SABESP**, em contrato específico.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

§ 2.º - A SABESP definirá as condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo através de norma interna.

Artigo 12º - O recebimento de esgotos de outros municípios, para tratamento da SABESP, terão suas tarifas fixadas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento e levarão em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela **SABESP**.

§ 1.º - Na formação de preços serão considerados os custos incorridos pela **SABESP**, cumulativamente.

§ 2.º - A carga poluidora será medida em pontos definidos do recebimento e monitorada periodicamente.

§ 3.º - A **SABESP** definirá as condições técnicas que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo e de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º - A **SABESP** poderá, a seu critério, fixar as tarifas e condições destes serviços em contrato, levando em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela **SABESP**.

Artigo 13º - As tarifas serão determinadas com base nos custos de referência, de acordo com a seguinte composição:

I - despesas de exploração;

II - depreciação, provisão para devedores duvidosos e amortização de despesas;

III - remuneração adequada do investimento reconhecido.

Parágrafo único - A **SABESP**, em normas internas, de acordo com a legislação vigente, poderá definir a natureza dos custos indicados no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas no mínimo mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação e/ou em agência bancária autorizada.

Parágrafo único - A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

Artigo 15º - A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

Artigo 16º - Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1.º - Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2.º - Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SABESP, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

§ 3.º - Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

Artigo 17º - As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

Artigo 18º - A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.

Artigo 19º - A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à **SABESP** suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

§ 1.º - O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.

§ 2.º - É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

Artigo 20º - Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle, serão cobrados pela **SABESP**.

Artigo 21º - Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional da **SABESP** serão suprimidos os serviços de água e/ou esgoto. As bases para cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, da cobrança do consumo presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, bem como os prazos de restabelecimento dos serviços aos clientes, serão efetuados de conformidade com as normas da **SABESP**.

Parágrafo único - A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

Artigo 22º - Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo de acordo com as normas estabelecidas pela **SABESP**.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

Artigo 23º - As tarifas serão revistas periodicamente no mínimo uma vez ao ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da **SABESP**.

Parágrafo único - Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas para recompor seu poder aquisitivo real.

Artigo 24º - Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato à **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Artigo 25º - A **SABESP** deverá manter atualizado o cadastro das ligações.

Parágrafo único - As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos, até o integral ressarcimento dos danos causados na forma do artigo 21 deste Regulamento.

Artigo 26º - À **SABESP**, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969 é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita.

Artigo 27º - As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

Artigo 28º - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgoto, bem como de outros serviços aplicados pela **SABESP**, serão divulgados através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - Os preços dos serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

Artigo 29º - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

DECRETO ESTADUAL Nº 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.

Regulamento de Estadual Lei nº 977, de 31 de maio de 1.976 que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

.....

Art. 18 - Os esgotos de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições:

I - pH entre 5,0 (cinco inteiros), e 9,0 (nove inteiros);

II - temperatura inferior a 40°C (quarenta graus Celsius);

III - materiais sedimentáveis até 1,0 ml/l (um milímetro por litro) em teste de uma hora em "cone imhoff";

IV - Substâncias solúveis em hexana até 100 mg/l (cem miligramas por litro);

V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60 mg/l (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de esgotos de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento);

VI - concentrações máximas dos seguintes parâmetros:

a) - Arsênio - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);

b) - Bário - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);

c) - Boro - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);

d) - Cádmio - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);

e) - Chumbo - 0,5 mg/l (cinco décimos de miligrama por litro);

f) - Cianeto - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);

g) - Cobre - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);

h) - Cromo hexavalente - 0,1 mg/l (um décimo de miligrama por litro);

i) - Cromo total - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);

j) - Estanho - 4,0 mg/l (quatro miligramas por litro);

k) - Fenol - 0,5 mg/l (cinco décimos de miligrama por litro);

l) - Ferro solúvel (Fe²⁺) - 15,0 mg/l (quinze miligramas por litro);

m) - Fluoretos - 10,0 mg/l (dez miligramas por litro);



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- n) - Manganês solúvel (Mn^{2+}) - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);
- o) - Mercúrio - 0,01 mg/l (um centésimo de miligrama por litro);
- p) - Níquel - 2,0 mg/l (dois miligramas por litro);
- q) - Prata - 0,02 mg/l (dois centésimos de miligrama por litro);
- r) - Selênio - 0,02 mg/l (dois centésimos de miligrama por litro);
- s) - Zinco - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro).

VII - outras substâncias, potencialmente prejudiciais, em concentrações máximas a serem fixadas, para cada caso, a critério da CETESB;

VIII - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 (um vírgula cinco) vezes a vazão média diária.

§ 1º - Além de obedecerem aos limites deste artigo, os esgotos não poderão conferir ao corpo receptor características em desacordo com o enquadramento do mesmo, na Classificação das Águas.

§ 2º - Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes despejos ou emissões individualizadas, os limites constantes desta regulamentação aplicar-se-ão a cada um destes, ou ao conjunto após a mistura, a critério da CETESB.

§ 3º - Em caso de efluente com mais de uma substância potencialmente prejudicial, a CETESB poderá reduzir os respectivos limites individuais, na proporção do número de substâncias presentes.

§ 4º - Resguardados os padrões de qualidade do corpo receptor, a CETESB poderá autorizar o lançamento com base em estudos de impacto ambiental, realizado pela entidade responsável pela emissão, fixando o tipo de tratamento e as condições desse lançamento.

Art. 19 - A - Os esgotos de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados em sistema de esgotos, provido de tratamento com capacidade e de tipo adequados, conforme previsto no §4º deste artigo se obedecerem às seguintes condições:

- I - pH entre 6,0 (seis inteiros) e 10,0 (dez inteiros);
- II - temperatura inferior a 40º C (quarenta graus Celsius);
- III - materiais sedimentáveis até 20 ml/l (vinte mililitros por litro) em teste de 1 (uma) hora em "cone Imhoff";
- IV - ausência de óleo e graxas visíveis e concentração máxima de 150 mg/l (cento e cinquenta miligramas por litro) de substâncias solúveis em hexano;
- V - ausência de solventes gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

VI - ausência de despejos que causem ou possam causar obstrução das canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgotos;

VII - ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;

VIII - concentrações máximas dos seguintes elementos, conjuntos de elementos ou substâncias:

a) - arsênico, cádmio, chumbo, cobre, cromo hexavalente, mercúrio, prata e selênio -1,5 mg/l (um e meio miligrama por litro) de cada elemento sujeitas à restrição da alínea e deste inciso;

b) - cromo total e zinco 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro) de cada elemento, sujeitas ainda à restrição da alínea e deste inciso;

c) - estanho - 4,0 mg/l (quatro miligramas por litro) sujeita ainda à restrição da alínea e deste inciso;

d) - níquel - 2,0 mg/l (dois miligramas por litro), sujeita ainda à restrição da alínea e deste inciso;

e) - todos os elementos constantes das alíneas "a" a "d" deste inciso, excetuando o cromo hexavalente - total de 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro); (1) Acrescentado pelo Decreto nº 15.425, de 23.07.80

f) - cianeto - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);

g) - fenol -5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);

h) - ferro solúvel - (Fe²⁺) -15,0 mg/l (quinze miligramas por litro);

i) - fluoreto -10,0 mg/l (dez miligramas por litro);

j) - sulfeto -1,0 mg/l (um miligrama por litro);

k) - sulfato -1000 mg/l (mil miligramas por litro).

IX - regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 (uma vez e meia) a vazão diária.

X - ausência de águas pluviais em qualquer quantidade:

§ 1º - desde que não seja afetado o bom funcionamento dos elementos do sistema de esgotos, a entidade responsável pela sua operação poderá, em casos específicos, admitir a alteração dos valores fixados nos incisos IV e VIII, deste artigo, devendo comunicar tal fato à **CETESB**.

§ 2º - Se a concentração de qualquer elemento ou substância puder atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema, à entidade responsável por sua operação será facultado, em casos específicos, reduzir os limites fixados nos incisos IV e VIII deste artigo, bem como estabelecer



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais, devendo comunicar tal fato à **CETESB**.

§ 3º - Se o lançamento dos esgotos se der em sistema público de esgotos, desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de emissão previstos no artigo 18 e nos incisos V, VI, VIII, alíneas "j" e "l" e X, deste artigo, e, ainda, nas normas decorrentes deste Regulamento.

§ 4º - Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, considera-se o sistema público de esgotos provido de tratamento com capacidade e de tipo adequados quando, a critério da **CETESB**, tal tratamento atender às finalidades pretendidas, ou existir plano e cronograma de obras já aprovados pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 19 - B - Os esgotos líquidos, excetuados os de origem sanitária, lançados nos sistemas públicos de coleta de esgotos, estão sujeitos a pré-tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos no artigo 19-A deste Regulamento.

Parágrafo Único - O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição industrial, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas, poderá, a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema, ser recebido pelo sistema público de esgotos, proíbe sua disposição em galerias de águas pluviais ou em corpos de água.

Art. 19 - C - Os esgotos líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza, assim destinados:

I - à coleta e disposição final de águas pluviais;

II - à coleta de despejos sanitários e industriais, conjunta ou separadamente, e

III - às águas de refrigeração.

§ 1º - Os despejos referidos no inciso II deste artigo, deverão ser lançados à rede pública através de ligação única, cabendo à entidade responsável pelo sistema público admitir, em casos excepcionais, o recebimento dos esgotos por mais de uma ligação.

§ 2º - A incorporação de águas de refrigeração dos despejos industriais só poderá ser feita mediante autorização expressa da entidade responsável pelo sistema público de esgotos, após verificação da possibilidade técnica do recebimento daquelas águas e o estabelecimento das condições para tal, vedada a utilização de água de qualquer origem com finalidade de diluir esgotos líquidos industriais.

Art. 19 - D - O lançamento de esgotos em sistemas públicos de esgotos será sempre feito por gravidade e, se houver necessidade de recalque os esgotos deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por gravidade para a rede coletora

Art. 19 - E - O lançamento de despejos industriais à rede pública de esgoto será provido de dispositivo de amostragem e/ou medição na forma estabelecida em normas editadas pela entidade responsável pelo sistema.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Art. 19 - F - Para efeito de aplicação das sanções cabíveis, as entidades responsáveis pelos sistemas públicos de esgotos comunicarão à **CETESB** as infrações constatadas, no tocante ao lançamento de despejos em suas respectivas redes em desconformidade com o estatuído neste Regulamento.
